



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CONTRATO Nº 066/2018/PMTG.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA ANM SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.099.205/0001-18, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, CEP. 49.280-000, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **ANM - SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.794.362/0001-09, com endereço situada na ST CRS 502 BLOCO C, s/nº, Loja 37 Parte 721, Brasília - DF, CEP. 70.330-530; nesse ato representado pelo Sr. **FRANCISCO MOITINHO DOURADO PRIMO**, Engenheiro Civil, RG nº 2997979 - SSP/BA e CPF/MF nº 397.452.525-49, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a recuperação de créditos tributários junto às empresas de telefonia fixa e móvel estabelecidas fora do âmbito do município de Tomar do Geru, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município, obedecendo às condições oferecidas na Inexigibilidade nº 024/2018/PMTG que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - DA CONTRATADA:**

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000  
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

## II – DO CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.
- c) Emissão dos DAM's – Documentos de Arrecadação Municipal.
- Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do benefício econômico creditado na conta do município, conforme Resolução de nº 288/2014, de 13 novembro de 2014 do TCE-SE - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 3475-4, Conta Corrente: 30849-8.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 1600 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia

Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria, Planejamento e Economia

Elemento de Despesa: 3390.35.00.00

Fonte de Recurso: 1001

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder ao seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até **31 de dezembro de 2018**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

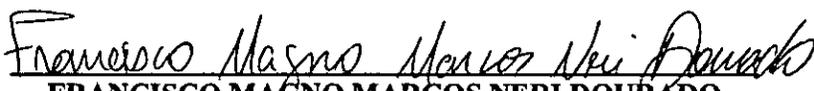
#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Tomar do Geru/Se, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

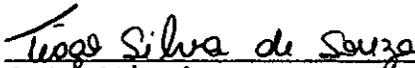
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

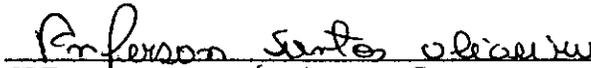
Tomar do Geru/Se, 08 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
CONTRATANTE  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO MAGNO MARCOS NERI DOURADO**  
ANM –SERVIÇOS DE APOIO E ACESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI-ME.  
Sócio - Administrador

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 311.345.818-45

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 763 644 475 15

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000  
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.sc.gov.br](http://www.tomardogeru.sc.gov.br)